

§ 1º Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro, o Banco Central do Brasil observará os Princípios para Infraestruturas do Mercado Financeiro (Principles for Financial Market Infrastructures - PFMI), originalmente publicados pelo Comitê de Sistemas de Liquidação e Pagamentos do Banco de Compensações Internacionais (CPSS/BIS) e pelo Comitê Técnico da Organização Internacional das Comissões de Valores (TC/IOSCO), aplicáveis às atividades exercidas pelas IOSMF por meio dos SMF por elas operados.

§ 2º O Banco Central do Brasil divulgará os Princípios para Infraestruturas do Mercado Financeiro aplicáveis a cada SMF sob sua supervisão.

Art. 175. As IOSMF que contratarem terceiros para realizar etapas importantes dos serviços de compensação e liquidação de obrigações, bem como de depósito centralizado e registro de ativos financeiros devem fazer constar nos respectivos contratos a permissão de acesso do Banco Central do Brasil às dependências desses terceiros, aos contratos e acordos firmados para a prestação de serviços, à documentação e às informações referentes aos serviços prestados, aos dados armazenados e às informações sobre seus processamentos, às cópias de segurança dos dados e das informações, bem como aos códigos de acesso aos dados e às informações.

Art. 176. As IOSMF devem garantir o acesso integral do Banco Central do Brasil às informações, relacionadas aos serviços prestados no âmbito de um SMF, detidas tanto pela IOSMF como por terceiros por ela contratados.

§ 1º As IOSMF devem estruturar processo de comunicação ao Banco Central do Brasil que assegure a tempestividade e a efetividade na prestação das informações de que trata o caput.

§ 2º As IOSMF devem comunicar imediatamente ao Banco Central do Brasil quaisquer ocorrências que possam impedir ou atrasar o normal funcionamento dos SMF por elas operados.

§ 3º Os terceiros de que trata o caput abrangem, inclusive, outras IOSMF e provedores de serviços e insumos, ainda que no mesmo conglomerado.

§ 4º O Banco Central do Brasil poderá requerer das IOSMF o estabelecimento de um processo de envio regular de informações.

Art. 177. As IOSMF devem fiscalizar, direta ou indiretamente, os atos praticados pelos participantes em seus SMF, inclusive a inserção de informações, com vistas a zelar pela sua plena aderência às regras estabelecidas no regulamento do sistema.

Parágrafo único. No exercício dessa atribuição, as IOSMF devem estabelecer medidas para sanar as infrações observadas e, nos casos e na forma previamente especificados no regulamento do SMF, aplicar penalidades aos participantes infratores.

Art. 178. As IOSMF devem estabelecer mecanismos para identificar e reportar ao Banco Central do Brasil as operações fora do padrão de mercado realizadas por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou com ativos financeiros sob sua esfera de competência.

Art. 179. O Banco Central do Brasil poderá:

I - determinar a adoção de controles adicionais nos casos em que for constatada inadequação dos controles implementados pela instituição; e
II - impor limites operacionais mais restritivos à instituição que deixe de observar determinação nos termos do inciso I no prazo para tanto estabelecido.

Art. 180. De forma a assegurar a conformidade a este Regulamento, o Banco Central do Brasil poderá, a qualquer tempo, determinar que a IOSMF promova alterações em sua estrutura, nos SMF e seus regulamentos.

Art. 181. As alterações não sujeitas à autorização do Banco Central do Brasil deverão ser a ele informadas previamente à sua entrada em vigor.

TÍTULO VII

DOS DISPOSITIVOS TRANSITÓRIOS

Art. 182. Nos casos em que houver, na data de publicação deste Regulamento, mais de um sistema em funcionamento registrando determinado tipo de ativo financeiro, a oferta dos serviços de constituição de ônus e gravames sobre esse tipo de ativo financeiro fica condicionada à demonstração, perante o Banco Central do Brasil, por parte de cada uma das entidades operadoras dos sistemas de registro em questão, individualmente ou em conjunto, de que existem mecanismos adequados de interoperabilidade implantados em todos os sistemas de registro que ofertam o registro daquele tipo de ativo financeiro.

Parágrafo único. O disposto no caput não prejudica a atividade de registro de ativos financeiros, que pode continuar a ser exercida pelas entidades registradoras autorizadas enquanto os mecanismos de interoperabilidade nele referidos não estiverem implementados.

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 59, DE 14 DE MARÇO DE 2023

Define os critérios e os procedimentos para o acompanhamento e avaliação de desempenho dos servidores efetivos em estágio probatório no âmbito da Controladoria-Geral da União.

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso de sua competência prevista no art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 41 da Constituição, no art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990, no inciso VII do art. 4º da Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e no art. 7º do Decreto nº 4.321, de 5 de agosto de 2002, e no processo nº 00190.101813/2022-40, resolve:

Art. 1º Esta Portaria Normativa define os critérios e os procedimentos para o acompanhamento e avaliação de desempenho dos servidores efetivos da carreira de Finanças e Controle em estágio probatório no âmbito da Controladoria-Geral da União - CGU.

Art. 2º O estágio probatório, com duração de 3 (três) anos, tem por finalidade permitir à CGU avaliar a aptidão e a capacidade do servidor para o desempenho das atribuições do cargo de provimento efetivo para o qual tenha sido nomeado, mediante a aprovação em concurso público, observando os seguintes fatores avaliativos:

- I - assiduidade;
- II - capacidade de iniciativa;
- III - produtividade;
- IV - responsabilidade; e
- V - disciplina.

Art. 3º A avaliação a que se refere o art. 2º será conduzida por meio da Avaliação Especial de Desempenho no Estágio Probatório - AEP, que consiste em um processo contínuo e sistemático, de periodicidade decemestral, a ser realizada pela chefia imediata do servidor avaliado.

Parágrafo único. Cada avaliação parcial corresponderá a dez meses, cuja contagem se iniciará na data em que o servidor avaliado entrar em exercício na CGU.

Art. 4º Em cada avaliação parcial, o desempenho do servidor será mensurado tendo como referência os fatores avaliativos mencionados no art. 2º desta Portaria Normativa, os quais possuirão os seguintes limites máximos de pontuação:

- I - assiduidade - 15 (quinze) pontos;
- II - capacidade de iniciativa - 15 (quinze) pontos;
- III - produtividade - 40 (quarenta) pontos;
- IV - responsabilidade - 15 (quinze) pontos; e
- V - disciplina - 15 (quinze) pontos.

Parágrafo único. Os pontos obtidos pelo servidor avaliado em cada um dos fatores elencados no caput serão registrados pela chefia imediata em formulário específico de AEP, nos moldes do quadro apresentado no Anexo Único a esta Portaria Normativa.

Art. 5º Cada avaliação parcial corresponderá ao máximo de 100 (cem) pontos e será calculada pela soma dos pontos obtidos pelo servidor avaliado em cada um dos fatores avaliativos.

Art. 6º A avaliação do servidor será realizada pela sua chefia imediata e homologada pelo dirigente da unidade.

§ 1º Entende-se por chefia imediata o superior hierárquico ocupante de Cargo Comissionado Executivo - CCE ou de Função Comissionada Executiva - FCE, nível 7 ou superior, ou, nos casos de impedimento legal, o seu substituto.

§ 2º Entende-se por dirigente da unidade o ocupante de Cargo Comissionado Executivo - CCE ou de Função Comissionada Executiva - FCE, nível 15 ou superior, ou, no caso das Controladorias Regionais da União nos Estados, o respectivo Superintendente.

§ 3º Na ocorrência de impedimento da chefia imediata e na falta de seu substituto, a responsabilidade pela avaliação recairá sobre a autoridade imediatamente superior à chefia imediata do servidor.

§ 4º O servidor que, no período de avaliação, esteve subordinado a mais de uma chefia, deverá ter sua avaliação realizada pela chefia imediata da área na qual tenha trabalhado por maior período de tempo.

Art. 7º A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - COGEP da Diretoria de Gestão Corporativa - DGC comunicará às chefias imediatas sobre a abertura do período de preenchimento do formulário específico de AEP, em até 15 (quinze) dias corridos antes do término de cada período de dez meses de avaliação parcial.

Art. 8º O resultado final da AEP será obtido pela média aritmética simples da pontuação atribuída ao servidor avaliado em todos os períodos avaliativos parciais.

§ 1º O servidor que obtiver nota igual ou superior a 75 (setenta e cinco) pontos no resultado final da AEP será considerado aprovado no estágio probatório.

§ 2º Durante o estágio probatório, o servidor será exonerado quando for constatada a impossibilidade matemática de atingir a pontuação mínima de 75 (setenta e cinco) pontos necessária para sua aprovação no resultado final da AEP.

Art. 9º O servidor em estágio probatório que for cedido a outro órgão ou entidade será avaliado pelo cessionário de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos nesta Portaria Normativa.

Art. 10. Compete à chefia imediata responsável pela avaliação:

I - orientar, acompanhar e avaliar periodicamente o desempenho do servidor em estágio probatório;

II - identificar, junto com o servidor, as causas dos problemas ocorridos durante o período de avaliação, visando às suas correções; e

III - realizar a AEP até o quinto dia útil subsequente ao encerramento de cada período avaliativo parcial e dar ciência imediata ao servidor.

Art. 11. A aposição de ciência pelo servidor avaliado será feita com o uso do sistema eletrônico de que trata o art. 23 desta Portaria Normativa.

§ 1º A ciência de que trata o caput deste artigo deverá ser feita em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do envio da notificação, sob pena de considerar-se automaticamente ciente do conteúdo da avaliação na data do término desse prazo.

§ 2º A hipótese prevista no § 1º não se aplica ao servidor que não der ciência da sua avaliação por motivo de licença ou de afastamento legal, sendo-lhe assegurado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para tomar ciência da avaliação, a contar da data de seu retorno.

Art. 12. Contra o resultado da avaliação, o servidor poderá apresentar pedido de reconsideração, devidamente justificado, à chefia imediata que o avaliou, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de ciência da avaliação.

Art. 13. A chefia imediata que o avaliou terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para apreciar e decidir o pedido de reconsideração, podendo deferir o pleito, total ou parcialmente, ou indeferir-lo.

Art. 14. Na hipótese de deferimento parcial ou indeferimento do pedido de reconsideração, o servidor poderá interpor recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de ciência da decisão, à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório - CEDEP, que o apreciará por meio de parecer conclusivo a ser encaminhado ao Secretário-Executivo para julgamento.

Art. 15. A CEDEP será composta por 5 (cinco) servidores(as) estáveis e em exercício na CGU, designados(as) por meio de portaria do Secretário-Executivo, sendo:

I - 3 (três) membros permanentes;

II - 1 (um) membro ad hoc, que terá a função de relator; e

III - 1 (um) membro indicado pela entidade de classe.

§ 1º Os membros permanentes serão indicados pelo Secretário-Executivo da CGU, sendo:

I - 1 (um) servidor da COGEP, que presidirá a Comissão;

II - 1 (um) servidor ocupante do cargo de Auditor Federal de Finanças e

Controle; e

III - 1 (um) ocupante do cargo de Técnico Federal de Finanças e

Controle.

§ 2º O membro ad hoc será indicado:

I - pelo Secretário-Executivo da CGU, quando o servidor avaliado estiver em exercício no Gabinete do Ministro, na Secretaria-Executiva ou em alguma Controladoria Regional da União nos Estados; ou

II - pelo Diretor de Gestão Corporativa da CGU, nos demais casos.

Art. 16. Compete à CEDEP:

I - apreciar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento pela Comissão, os recursos interpostos sobre a AEP, emitindo parecer conclusivo;

II - solicitar documentos, pareceres, orientações e atuação técnica especializada, quando julgar necessário;

III - ouvir a chefia imediata responsável pela avaliação ou o servidor avaliado para esclarecimentos com relação às AEP realizadas e aos recursos interpostos;

IV - manifestar-se quanto ao resultado final da AEP de cada servidor em estágio probatório; e

V - acompanhar a evolução das pontuações atribuídas nas avaliações parciais.

Art. 17. A análise da CEDEP sobre o desempenho do servidor levará em consideração:

I - a consolidação dos resultados parciais das AEP do servidor avaliado;

II - documentos e informações relativos ao ingresso do servidor avaliado no respectivo cargo; e

III - outras informações, ocorrências e documentos julgados pertinentes e necessários.

Art. 18. Quatro meses antes do fim do período do estágio probatório do servidor, a CEDEP se reunirá para analisar os resultados parciais e o resultado final das AEP do servidor e encaminhará ao Secretário-Executivo da CGU relatório conclusivo acerca da aprovação ou da reprovação do servidor no estágio probatório.

Parágrafo único. Verificada, a qualquer tempo, a ocorrência da situação prevista no art. 8º, a CEDEP encaminhará imediatamente ao Secretário-Executivo da CGU relatório detalhado e específico acerca da pontuação obtida pelo servidor nas avaliações.

Art. 19. A homologação da aprovação do servidor no estágio probatório e o respectivo ato declaratório de estabilidade serão editados pelo Secretário-Executivo da CGU e publicados no Boletim Interno da CGU no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do relatório da CEDEP.

Art. 20. O servidor reprovado no estágio probatório será exonerado e, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, nos termos do art. 29 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 21. O servidor em estágio probatório deverá realizar e concluir com êxito as ações de desenvolvimento selecionadas para sua formação e qualificação contínua, com foco na gestão por competências, nos cronogramas de ação e nas trilhas de aprendizagem.

Art. 22. O servidor em estágio probatório que, na data de publicação desta Portaria Normativa, já tiver cumprido período de exercício correspondente a uma ou mais etapas dos períodos avaliativos parciais especificados no art. 3º, terá a avaliação



referente a cada uma dessas etapas realizadas pelo chefe imediato da área na qual tenha trabalhado, observadas as regras contidas no art. 6º.

Art. 23. A avaliação a que se refere o art. 2º e os documentos, pedidos, solicitações e recursos a ela referentes serão formalizados e tramitarão em processo específico de estágio probatório no sistema eletrônico "SUPER.BR" ou em outro que venha a substituí-lo.

Art. 24. Fica sob responsabilidade da Diretoria de Tecnologia da Informação, com apoio da COGEP da DGC, a implementação do sistema eletrônico gerenciador do processo de estágio probatório.

Parágrafo único. Até que se conclua o sistema a que se refere o caput deste artigo, os formulários de avaliação deverão ser preenchidos no sistema eletrônico "SUPER.BR" ou em outro que venha a substituí-lo.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário-Executivo da CGU, após análise prévia realizada pelos membros permanentes da CEDEP.

Art. 26. Fica revogada a Portaria Normativa nº 13, de 28 de junho de 2022.

Art. 27. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO

ANEXO ÚNICO

FATORES DE AVALIAÇÃO	Máximo de Pontos
Fator I - ASSIDUIDADE	15
1. É pontual no horário.	3
2. Mantém-se disponível conforme normativos vigentes e acordo com a chefia.	3
3. Responde prontamente quando demandado.	3
4. Utiliza as ferramentas de comunicação disponíveis de modo eficaz.	3
5. Informa, tempestivamente, a ocorrência de imprevistos que comprometam a entrega das atividades acordadas ou ausência em eventos pré-agendados.	3
Fator II - CAPACIDADE DE INICIATIVA	15
1. Procura conhecer a CGU, inteirando-se da sua estrutura e funcionamento.	3
2. Age de forma proativa e perspicaz, de acordo com normas e legislações pertinentes.	3
3. Investe no autodesenvolvimento, proficiência e aprimoramento, buscando atualizar-se, conhecer a legislação, as instruções, normas e manuais da CGU.	3
4. Encaminha, correta e adequadamente, os assuntos que fogem à sua alçada decisória.	3
5. Coloca-se à disposição da administração, espontaneamente, para aprender outros serviços e auxiliar os colegas de equipe.	3
Fator III - PRODUTIVIDADE	40
1. Organiza as tarefas, observando as prioridades.	8
2. Racionaliza o tempo na execução das tarefas. Aproveita eventual disponibilidade de forma produtiva.	8
3. Executa as tarefas corretamente com qualidade e boa apresentação.	8
4. O volume de trabalho produzido é proporcional à complexidade das atividades desenvolvidas pelo servidor e aos recursos disponibilizados pela CGU.	8
5. Assimila com facilidade e rapidez as atividades que lhe são transmitidas, mesmo aquelas que fogem à rotina.	8
Fator IV - RESPONSABILIDADE	15
1. Tem engajamento com suas obrigações funcionais e compromissos inerentes ao cargo ocupado.	3
2. Tem comprometimento com as metas preestabelecidas, direcionando suas atividades para o alcance dos resultados almejados pela CGU.	3
3. Executa seus trabalhos dentro dos prazos estabelecidos e na qualidade esperada.	3
4. Assume os resultados positivos e negativos decorrentes de sua atuação.	3
5. Zela pelo patrimônio público, evita desperdícios de material e gastos desnecessários.	3
Fator V - DISCIPLINA	15
1. Assimila ensinamentos e faz transferências de aprendizagem. Sabe receber e dar feedback.	3
2. Demonstra compromisso com normas e valores da CGU.	3
3. Desenvolve atividades e tarefas em equipe e promove a melhoria do clima organizacional.	3
4. Cumpre as normas legais e regimentais, respeitando a hierarquia funcional.	3
5. Segue instruções e orientações recebidas, procurando cumprir as metas e resultados esperados no desempenho de suas atividades.	3

PORTARIA Nº 1.303, DE 20 DE MARÇO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e no exercício das competências previstas no Decreto nº 11.330, de 1º de janeiro de 2023, bem como na forma constante no processo nº 00190.103165/2023-47, resolve:

Art. 1º Delegar competência para que o Secretário-Executivo Adjunto da CGU represente a Controladoria-Geral da União na 45ª Reunião Técnica do Conselho Nacional de Controle Interno - Conaci, nos dias 23 e 24 de março 2023, em Maceió-AL, não somente para fins do exercício do voto sobre os assuntos deliberados na referida reunião, mas também para quaisquer outros atos necessários ao fiel e pleno desempenho da presente delegação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA-GERAL

PORTARIA SG/MPF Nº 184, DE 16 DE MARÇO DE 2023

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 64 da Lei nº 9.784/1999 e na Decisão (PGR-00431856/2023) que negou provimento ao Recurso Administrativo interposto pela interessada, tendo em vista o que consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.26.000.001349/2022-11, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica Marcio Antônio dos Santos (MADRİK), CNPJ 39.584.569/0001-87, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 2 (dois) meses, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 10.024/2019, c/c os itens 10.1.5 e 10.3.3 do Pregão Eletrônico MPF/PRPE nº 4/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 288ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE JANEIRO DE 2023

Aos 24 dias do mês de janeiro de 2023, às 10 horas, de forma híbrida, esteve reunido o Conselho Superior do Ministério Público Militar, sob a presidência do Dr. Antônio Pereira Duarte, Procurador-Geral de Justiça Militar, com a participação dos Conselheiros Carlos Frederico de Oliveira Pereira, Roberto Coutinho, Alexandre Concesi, Arilma Cunha da Silva, Herminia Celia Raymundo, Giovanni Rattacaso, Clauro Roberto de Bortolli, Samuel Pereira e Luciano Moreira Gorrilhas. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Maria Ester Henriques Tavares e Maria de Lourdes Souza Gouveia. Primeira Parte - Expediente: 1. Aprovação da Ata da 287ª Sessão Ordinária: Aprovada. 2. Comunicações da Presidência: Inicialmente saudou os presentes, na pessoa do Dr. José Carlos Couto de Carvalho, Subprocurador-Geral de Justiça Militar aposentado, a quem apresentou votos de saúde e felicidade. Destacou a presença do Dr. Luciano Moreira Gorrilhas, Subprocurador-Geral de Justiça Militar, recém-promovido na carreira, ressaltando sua trajetória institucional, parabenizando-o pela merecida promoção. Após, realizou a leitura de poesia de autoria de Amaral Ornelas. A seguir, informou sobre o as investigações conduzidas pelo Ministério Público Militar acerca dos atos antidemocráticos ocorridos em 8 janeiro de 2023, em Brasília/DF, propondo a aprovação de Moção de Aplauso à Sua Excelência o Procurador-Geral da República, reconhecendo a gestão eficiente e arrojada desenvolvida como Chefe do Ministério Público da União, sendo aprovada nos seguintes termos: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, reunido em sua 288ª Sessão Ordinária, aprovou, à unanimidade, MOÇÃO DE APLAUSO ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS, reconhecendo a gestão eficiente e arrojada desenvolvida como Chefe do Ministério Público da União, conferindo ênfase ao primado da unidade institucional, garantindo voz e visibilidade a todos os ramos, tanto nas reuniões do Conselho de Assessoramento Superior do MPU, mas também nas medidas efetivas de integração, como na Unificação do Plan-Assiste, na adoção do sistema Cosmos, no compartilhamento de sedes, na instituição da Polícia Ministerial, dentre tantas e destacadas iniciativas que fazem projetar um futuro muito mais promissor para o MPU como um todo. Destaca-se, ainda, as ações desenvolvidas por Sua Excelência frente aos atos antidemocráticos ocorridos no último 8 de janeiro, nesta Capital Federal, preocupado em sempre resguardar a área atributiva do Ministério Público, agindo de maneira transparente, republicana e responsável, no cumprimento da Carta Constitucional vigente, tudo em proveito do resguardo do regime democrático". Na sequência, conclamou os Conselheiros a observarem as convocações para as sessões de julgamento no Superior Tribunal Militar, realizadas no formato híbrido no ano de 2023, informando que o Departamento de Tecnologia da Informação estará apto a prestar o apoio necessário no sentido de sanar eventuais dificuldades de acesso. Por fim, convidou os Conselheiros para a solenidade de posse dos Promotores de Justiça Militar aprovados no 12º CPJM, prevista para o dia 30 daquele mês, propondo a aprovação de Moções de Aplauso à Comissão e Banca Examinadora e Secretaria do 12º CPJM, as quais foram aprovadas nos seguintes termos: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, reunido em sua 288ª Sessão Ordinária, aprovou, à unanimidade, MOÇÃO DE APLAUSO à Comissão e Banca Examinadora do 12º Concurso Público para provimento de cargos de Promotor de Justiça Militar - 12º CPJM pelo brilhantismo com o qual conduziram a realização do certame. Neste sentido, enalteça-se todo o denodo e competência com que se pautaram os componentes abaixo relacionados: DA COMISSÃO: Dr. EDMAR JORGE DE ALMEIDA, Subprocurador-Geral de Justiça Militar. Dr. ALEXANDRE JOSÉ DE BARROS LEAL SARAIVA, Procurador de Justiça Militar, Membro do Ministério Público Militar. Dr. AILTON JOSÉ DA SILVA, Procurador de Justiça Militar, Membro do Ministério Público Militar. Dra. NAJLA NASSIF PALMA, Procuradora de Justiça Militar, Membro do Ministério Público Militar. Dr. NELSON LACAVAL FILHO, Promotor de Justiça Militar, Membro do Ministério Público Militar - Suplente. Dr. MANOEL JORGE E SILVA NETO, Subprocurador-Geral do Trabalho, Jurista. Dr. WALTER FAIAD DE MOURA, Advogado, representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB. Dr. FLÁVIO JOSÉ ROMAN, Advogado, representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Suplente. Dr. LUIZ FELIPE CARVALHO SILVA, Promotor de Justiça Militar, Comissão Especial de Avaliação de Reserva de Vagas para Pessoas Negras. Dra. VALDIRENE SILVA DE ASSIS, Procuradora do Trabalho, Comissão Especial de Avaliação de Reserva de Vagas para Pessoas Negras. Dr. ALEXANDRE JOSÉ GUIMARÃES, Subprocurador-Geral de Justiça Institucional do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, Comissão Especial de Avaliação de Reserva de Vagas para Pessoas Negras. Dr. ANDRÉ LUIZ QUERINO COELHO, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná, Comissão Especial de Avaliação de Reserva de Vagas para Pessoas Negras. DA BANCA EXAMINADORA: - Examinador do Grupo I - Direito Penal e Penal Militar: Dr. EDMAR JORGE DE ALMEIDA, Subprocurador-Geral de Justiça Militar, e Dr. AILTON JOSÉ DA SILVA, Procurador de Justiça Militar. - Examinador do Grupo II - Direito Processual Penal Militar, Organização Judiciária Militar e Ministério Público da União: Dr. PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, Ministro do Superior Tribunal Militar. - Examinador do Grupo III - Direito Constitucional, Direitos Humanos, Direito Internacional Penal e Direito Internacional Humanitário: Dr. MARCELO JOSÉ DE GUIMARÃES E MORAES, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá, Dr. MANOEL JORGE E SILVA NETO, Subprocurador-Geral do Trabalho, e Dr. NAJLA NASSIF PALMA, Procuradora de Justiça Militar. - Examinador do Grupo IV - Direito Administrativo, Direito Administrativo Militar, Direito Civil e Direito Processual Civil: Dr. Alexandre José de Barros Leal Saraiva, Procurador de Justiça Militar, Dr. Walter José Faiad de Moura, Advogado, representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, e Dr. Flávio José Roman, Advogado, representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Suplente." "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, reunido em sua 288ª Sessão Ordinária, aprovou, à unanimidade, MOÇÃO DE APLAUSO à Secretaria do 12º Concurso Público para provimento de cargos de Promotor de Justiça Militar - 12º CPJM pelo brilhantismo com o qual conduziram a realização do certame. Neste sentido, enalteça-se todo o denodo e competência com que se pautaram os componentes abaixo relacionados: Dra. ANA CAROLINA SCULTORI DA SILVA TELES, Promotora de Justiça Militar e Secretária-Geral do 12º CPJM. MARCELO JOSÉ CARRIL PINHEIRO - Servidor do Ministério Público Militar. JOÃO BATISTA NUNES DE ANDRADE - Servidor do Ministério Público Militar. ROSANA LOPES DE SOUSA - Servidora do Ministério Público Militar. EDNA DA SILVA LUCENA - Servidora do Ministério Público Militar." 3. Comunicações dos Conselheiros: O Conselheiro Samuel Pereira parabenizou o Dr. Luciano Gorrilhas por sua ascensão na carreira do Ministério Público Militar, sendo acompanhado pelos demais Conselheiros. O Conselheiro Alexandre Concesi parabenizou o Sr. Presidente pela condução de seu mandato como Procurador-Geral de Justiça Militar, ressaltando sua visão atenta aos interesses institucionais. Segunda Parte: Ordem do Dia: Inicialmente o Sr. Presidente procedeu à condecoração do Dr. Luciano Moreira Gorrilhas, com a insígnia da Ordem do Mérito Ministério Público Militar, no Grau de Grã-Cruz, conforme estabelece a Resolução nº 63/CSMPM, de 13 de dezembro de 2010. Com a palavra, o Conselheiro Luciano Gorrilhas agradeceu as homenagens, manifestando sua gratidão pela acolhida. 1) Homologação do resultado final do 12º Concurso para Provimento de Cargos de Promotor de Justiça Militar - 12º CPJM. Com a palavra o Sr. Presidente informou sobre o andamento do certame, esclarecendo ser necessária a apreciação da homologação do resultado final pelo Colegiado. Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, atendendo o disposto no artigo 131, inciso XXI, c/c os artigos 192 e 194, § 1º, da Lei Complementar nº 75/1993 e, ainda, o disposto nos artigos 94 e 96 da Resolução nº 107/CSMPM, opinou, à unanimidade, no sentido de que o Procurador-Geral de Justiça Militar homologue o resultado final do 12º Concurso Público para provimento de cargos de Promotor de Justiça Militar - 12º CPJM, conforme o Edital de 13 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 11, Seção 3, de 16/1/2023, de modo que os nomeados sejam lotados, inicialmente, nas seguintes unidades: 03 (três) vagas na PJM/Rio de Janeiro/RJ, 01 (uma) vaga na PJM/Bagé/RS, 01 (uma) vaga na PJM/Recife/PE, 01 (uma) vaga na PJM/Belém/PA, 01 (uma) vaga na PJM/São Luís/MA, 01 (uma) vaga no Ofício de Representação em

